

**RUI PEDRO GASPAR LOPO**

**VEREADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE**

**FAZ PÚBLICO**, para conhecimento geral que, por despacho datado de 2016/02/25, no âmbito do processo **IT/36/15** e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fica notificado o proprietário do prédio sito em **TRAVESSA DO LOUREIRO, 33, 35**, (Agostinho Pereira do Rosário), com última morada conhecida em Rua Adolfo Coelho, 22 1º Dtº, Lisboa, do teor do projeto de decisão proferido naquela data que, *infra* se descreve, porquanto há a incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar:

### **PROJECTO DE DECISÃO**

Considerando o despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 2015/11/10, através do qual foi ordenado a execução de vistoria ao prédio sito em **TRAVESSA DO LOUREIRO, 33, 35, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO**, face ao avançado estado de degradação do imóvel.

Considerando ainda que tal vistoria se enquadra no art.º 90º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, foi a mesma marcada para 2015/01/18 pelas 09:45 horas, tendo-se procedido à notificação via Edital o Sr. Agostinho Pereira do Rosário, com última morada conhecida em Rua Adolfo Coelho, 22 1º Dtº, Lisboa, porquanto a incerteza do lugar onde reside.

Considerando também a informação do Auto de Vistoria, anexo ao presente despacho, do qual resulta que as seguintes anomalias:

*Derrocada parcial da cobertura, danificada na sequência do incêndio que ocorreu em 2008/04/22. Este incêndio causou, ainda, danos nos seguintes compartimentos: cozinha e quartos, os quais, de acordo com o Auto de Vistoria 76/08 de 2008/04/30 (em sede do processo IT/4/08) ficaram sem condições de utilização.*

# EDITAL

*Na presente data foi, ainda, possível visualizar:*

*A existência de fendilhação no paramento (em alvenaria) que constitui o alçado principal, designadamente na parte superior do mesmo – entre a cantaria que constitui a ombreira do vão de porta e a cimalha (registo fotográfico 1) e junto à construção contígua (registo fotográfico 2).*

*O descasque da tinta e a desagregação do reboco do mesmo paramento.*

*A deterioração e/ou inexistência de elementos de guarnecimento dos vãos (caixilharia do vão de janela e portas).*

*A existência de vegetação parasitária no paramento do alçado principal (registo fotográfico 2).*

A Comissão de Vistorias não teve acesso ao que resta da construção, pelo fato de não se encontrar ninguém no local. Por esta razão não foi possível constatar se o compartimento sobre o qual existe cobertura se encontra a ser utilizado. Foi possível verificar que o vão de porta se encontra encerrado com um cadeado (registo fotográfico 4), sendo necessário para correção das mesmas efetuar as seguintes obras:

- ***Demolição da construção, face ao seu avançado estado de degradação.***
- ***Remoção dos resíduos provenientes da demolição e vedação da parcela.***
- ***Os resíduos provenientes da demolição dos elementos acima referidos, deverão ser removidos e depositados nas unidades licenciadas para a valorização e/ou eliminação de resíduos, sendo estas diligências da responsabilidade do proprietário.***
- ***Os trabalhos de demolição deverão ser executados por empresa com Alvará ou Título de Registo contendo autorização para a sua realização de acordo com o disposto na alínea ii) do artigo 7º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares do Município do Barreiro.***
- ***Para execução dos trabalhos de demolição, caso seja necessária a desativação de infraestruturas, designadamente infraestruturas elétricas deverão ser contactadas as empresas concessionárias.***

Considerando, ainda, o dever da conservação a que o proprietário do imóvel está obrigado.

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 89º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual.

**Determino:**

- Que o proprietário do edifício sito em TRAVESSA DO LOUREIRO, 33, 35, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO, proceda à execução das obras acima referidas e mencionadas no Auto de Vistoria.
- Que os referidos trabalhos sejam concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da notificação do despacho.
- Em caso de não cumprimento, do anteriormente previsto lhe ser instaurado o processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do art.º 98º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, punível com coima graduada de 500 € (quinhentos euros) a 100.000 € (cem mil euros), no caso de pessoa singular ou de 1.500 € (mil e quinhentos euros) a 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros), no caso de pessoa coletiva, de acordo com o n.º 4 do art.º 98º do diploma acima referido.

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada publicidade, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

Barreiro, 22/03/2016

**O Vereador do Pelouro**

**(Rui Pedro Gaspar Lopo)**